

DECRETO Nº 2.233, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os prazos, os critérios e orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São regulamentados, na forma deste Decreto, os prazos, os critérios e orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para a execução do PPA 2022-2025, são definidos princípios, competências e procedimentos para a sua governança e gestão, com vistas à integração entre planejamento orçamentário, planejamento estratégico institucional dos órgãos e diretrizes estratégicas.

**CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PPA 2022-2025****Seção I
Da Governança e Gestão**

Art. 3º A governança e a gestão do PPA 2022-2025 contribuirão para o alcance dos objetivos e metas previstos para o Plano Plurianual e serão voltadas à promoção do acesso da população a bens e serviços públicos de qualidade pela alocação eficiente de recursos, e observará, além do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.669, de 2021, os seguintes princípios:

I - a articulação e a cooperação interinstitucional para o alcance dos objetivos e metas de cada programa temático;

II - o atendimento das especificidades de implementação de cada política pública, da complementariedade e das oportunidades de integração entre elas;

III - o aproveitamento das estruturas, dos sistemas e das informações de monitoramento e avaliação já existentes;

IV - a produção de informações para subsidiar a tomada de decisões;

V - o fortalecimento do diálogo com as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como outros agentes, direta ou indiretamente envolvidos;

VI - o incentivo à comunicação com a sociedade, com o objetivo de prover visibilidade, transparência e incentivar a participação e o controle social;

VII - a implementação, aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de governança no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 4º O processo de gestão do PPA 2022-2025 compreende as seguintes etapas:

I - execução;

II - monitoramento;

III - avaliação;

IV - revisão.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar e estimular práticas de governança do PPA 2022-2025 no âmbito dos diversos processos decisórios da administração pública municipal, a fim de:

I - aperfeiçoar os mecanismos de governança pública, por meio da estrutura de avaliação promovida pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;

II - consolidar o PPA como instrumento de efetivo planejamento de médio prazo, de forma a evitar a criação de estruturas paralelas para o acompanhamento do desempenho dos seus programas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025, bem como definir a metodologia de trabalho, prestar o suporte técnico e orientações para a sua governança, a fim de alcançar as metas e objetivos declarados no PPA.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o órgão central de orçamento, poderá:

I - atuar junto com os demais órgãos do Município para o alcance dos objetivos, indicadores e metas declarados no PPA;

II - manter sistemas de informações para apoiar a gestão do PPA;

III - definir diretrizes, normas, prazos e orientações técnicas para a operacionalização deste regulamento;

IV - definir atribuições complementares a este regulamento para os responsáveis pelo fornecimento de informações sobre a implementação do PPA.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do PPA 2022-2025 são atividades sistematizadas a partir da implementação de cada programa, orientadas para o alcance das metas da administração pública municipal, que além do disposto no art. 11 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, têm como objetivos:

I - subsidiar a implementação das políticas declaradas no Plano Plurianual, como forma de assegurar seus objetivos e metas;

II - oportunizar o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pactuados, por meio do acompanhamento e aferição dos indicadores constantes no Plano Plurianual e no Programa Cidades Sustentáveis;

III - promover o alinhamento dos objetivos, indicadores e metas constantes no Plano Plurianual aos ODS, de maneira a cumprir o Programa de Metas pactuado por meio do Programa Cidades Sustentáveis;

IV - produzir, organizar, analisar e divulgar informações sobre as políticas públicas e sua implementação;

V - produzir conhecimentos que aperfeiçoem a implementação das políticas públicas com o intuito de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados ao cidadão;

VI - detectar inconsistências e dificuldades que ocorram durante a execução, para corrigi-las tempestivamente;

VII - fornecer subsídios para decisões referentes à alocação de recursos;

VIII - contribuir para a transparência, o controle e a participação social das ações do Município.

Art. 8º O monitoramento do PPA 2022-2025 incidirá sobre as suas dimensões, quais sejam:

I - a base estratégica: objetivos estratégicos, visão de futuro e eixos estruturantes;

II - a base tática: os programas, objetivos, indicadores, ODS e metas;

III - a base operacional: as ações orçamentárias.

Art. 9º Aos órgãos responsáveis pelos atributos dos programas do PPA 2022-2025 compete produzir e zelar pela validade das informações prestadas nos processos de monitoramento e avaliação.

§ 1º As informações e conhecimentos produzidas no monitoramento devem resultar no aperfeiçoamento da implementação das políticas públicas, com a finalidade de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados aos cidadãos.

§ 2º Nos programas de execução multissetorial, cada órgão responsável deverá prestar informações relativas a indicadores, metas e ações orçamentárias de sua responsabilidade e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano caberá consolidar as informações no relatório de monitoramento quadrimestral.

§ 3º Os períodos de monitoramento do PPA serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sendo preferencialmente quadrimestrais, observada a compatibilização com os prazos dos processos de revisão do PPA.

§ 4º Para cada período definido na forma do § 3º deste artigo, os órgãos e as entidades executoras do PPA terão até 15 (quinze) dias corridos, após a liberação dos instrumentos de monitoramento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para o preenchimento e retorno das informações da base tática e operacional.

§ 5º Os instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverão registrar as informações sobre os programas, objetivos, indicadores, metas, os ODS e ações orçamentárias.

§ 6º A partir das informações indicadas pelos órgãos e entidades na forma do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano realizará o monitoramento da base estratégica.

§ 7º A partir das informações do monitoramento das bases tática, operacional e estratégica do PPA, na forma dos §§ 4º e 6º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano elaborará o relatório trimestral de monitoramento de forma sucinta e com linguagem simplificada e de fácil acesso, o qual será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 10. Para fins do art. 9º deste Decreto, os ordenadores de despesa do órgão responsável por objetivo, indicadores, metas e ações orçamentárias de programa temático, programa de manutenção e gestão do PPA 2022-2025, deverão indicar os servidores responsáveis pelos atributos de sua competência, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 11. O relatório anual de avaliação do PPA 2021-2025, produzido com base nas informações previstas no art. 9º deste Decreto, deverá ser consolidado e disponibilizado em meio eletrônico no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro avaliado, e conter:

I - a análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

II - a análise da situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas, com a informação das medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do PPA;

III - a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos programas temáticos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os programas de manutenção e gestão deverão compor o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Seção III Das Alterações

Art. 12. Com o objetivo de proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas, as alterações no PPA 2022-2025 serão realizadas nos termos do art. 14 da Lei nº 2.669, de 2021, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, por meio do Sistema Integrado de Gestão, para:

I - haver compatibilização com as leis orçamentárias anuais e as leis de crédito adicional;

II - atualizar o valor total do programa;

III - adequar vinculações entre as ações orçamentárias, objetivos e programas;

IV - revisar ou atualizar as metas;

V - adequar às transformações orgânicas de estrutura;

VI - incluir, excluir ou alterar a unidade responsável por objetivo.

Parágrafo único. As alterações de que tratam os incisos III, V e VI do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas até o encerramento do exercício financeiro.

Seção IV Da Revisão

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano definir as diretrizes e normas para o processo de revisão do PPA 2022-2025, obedecido o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Parágrafo único. A revisão do PPA refere-se a inclusão, exclusão ou alteração de programas e seus atributos (objetivos, indicadores, ODS, metas e ações orçamentárias),

para que sejam fornecidas as condições necessárias à implementação das políticas públicas, nos termos do art. 15 da Lei 2.669, de 2021.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14. O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas tem natureza consultiva e a finalidade de avaliar as políticas públicas selecionadas, bem como monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança, cabendo-lhe:

I - coordenar, orientar e supervisionar o processo de seleção de programas, projetos, indicadores e ações a serem monitorados no âmbito do Poder Executivo;

II - coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração e de consulta pública do Plano de Metas;

III - estabelecer parâmetros, prazos e metodologias adicionais para o processo de monitoramento de políticas públicas previamente selecionadas;

IV - avaliar anualmente as políticas públicas selecionadas, os indicadores de sustentabilidade e o Plano de Metas.

Art. 15. O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros:

I - permanentes, os titulares:

a) da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Humano, que o coordenará;

b) da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

c) da Secretaria Municipal Governo e Relações Institucionais;

d) da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

II - rotativos, os titulares dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no Comitê por seus substitutos legais ou por ocupantes de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-2.

§ 2º O Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros das instituições democráticas, participantes das organizações sociais, pesquisadores ou outros atores ligados à política pública em avaliação.

§ 3º Os membros rotativos do Comitê e os demais convidados serão definidos em ato próprio da Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Humano conforme política pública a ser avaliada, mediante indicação e prévia manifestação de interesse.

§ 4º O Comitê reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela coordenação.

§ 5º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, obrigatória a presença da maioria absoluta de seus membros para realização das reuniões.

Art. 16. O apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será prestado por departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, definido pelo titular da Pasta.

Art. 17. O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é composto da estrutura interna a seguir:

I - Câmara Diretiva, que tem a finalidade de estabelecer diretrizes estratégicas do Colegiado e é integrada, exclusivamente, pelos membros permanentes;

II - Grupos Temáticos de Trabalho (GT), que têm a finalidade de prover suporte técnico às atribuições da Câmara Diretiva no que se refere às políticas públicas a serem avaliadas.

§ 1º À Câmara Diretiva incumbe, por intermédio do departamento responsável pelo apoio técnico-administrativo do Comitê:

I - elaborar:

a) os critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;

b) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos e o cronograma de avaliação;

c) os referenciais de metodologias de avaliação das políticas públicas;

d) as recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores;

e) as propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II - avaliar as políticas públicas selecionadas e monitorar a implementação das propostas resultantes da avaliação, com a colaboração dos órgãos gestores de tais políticas ou em parceria com as entidades públicas ou privadas;

III - solicitar e consolidar informações dos órgãos gestores sobre políticas públicas, em especial aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV - assegurar a transparência ativa de seus atos;

V - divulgar aos órgãos gestores os referenciais de metodologias e os critérios aprovados pelo Comitê;

VI - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

§ 2º A composição e atribuições dos GTs será realizada mediante ato próprio da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 18. O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas definirá os sistemas informatizados para a inserção e produção de dados a serem utilizados nas avaliações realizadas, incumbindo:

I - aos órgãos e entidades do Poder Executivo a indicação, mediante pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, dos interlocutores responsáveis por organizar os trabalhos setoriais de pesquisa e planejamento para consolidação das informações a serem debatidas e inseridas nas plataformas de monitoramento.

II - a cada órgão e entidade do Poder Executivo fornecer os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas de cada interlocutor.

Art. 19. O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá requisitar diretamente a quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo as informações necessárias para a consecução de suas finalidades, atendidas as requisições nos prazos fixados.

Art. 20. A participação no Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de agosto de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano